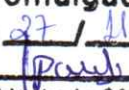


Promulgado
Nesta data 27 / 11 / 2023

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 13 /2023, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2023.

LEI Nº 523 /~~2023~~ 2023 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

das Sessões


Secretário da Câmara

Autoriza o Poder Executivo Municipal a complementar o piso da enfermagem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, ESTADO DO PIAUÍ, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio de Lisboa-PI, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei regulamenta no âmbito do Município de Santo Antônio de Lisboa - PI, o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que dispõe sobre o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem.

Art. 2º - A carga horária considerada para o piso nacional referido no artigo 1º é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo o pagamento ser proporcional nos casos de vínculos com carga horária inferior ao período mencionado.

§ 1º. A complementação de que trata o caput do artigo 1º dessa lei, será:

I - Integral no caso de carga horária de oito horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho;

II - Proporcional em caso de:

Jornada inferior; e

Quando o custeio pela União, a título de complementação, não incluir todos os profissionais.

§2º O cálculo do pagamento proporcional de que trata a alínea “b” do inciso II do §1º deste artigo, considerará o valor total repassado pela União dividido pelo número de profissionais cadastrados no Ministério da Saúde, e que preencham todos os critérios exigidos pelo Ministério da Saúde.

§ 3º A complementação financeira tratada nesta lei não se aplica aos servidores inativos, considerando que o custeio financeiro destes profissionais não constitui despesa com ações e serviços de saúde segundo a Lei Complementar nº 141/2012.

Art. 3º - Os recursos a que se refere a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, compreende os meses de maio a agosto de 2023, ficando o Poder Executivo a efetivação do pagamento aos profissionais beneficiados, mediante folha suplementar, nos limites do repasse efetuado pela União através do Fundo Nacional de Saúde, para cumprimento da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Art. 4º - No caso de novos repasses efetuados pelo Fundo Nacional da Saúde, referente aos meses de maio a agosto de 2023, após análise das inconsistências verificadas no Sistema InvestSUS, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento aos profissionais beneficiados, mediante folha suplementar, nos limites do repasse efetuado pela União através do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a complementar o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, até o limite da assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde, referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023, conforme portarias específicas a serem editadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º - A Eventual interrupção ou suspensão dos repasses da União a título de assistência financeira complementar para o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 ou divergências nos cálculos ou transferência insuficiente, não gerará responsabilidade de complementação pelo Município com recursos próprios do tesouro municipal.

Art. 7º - A concessão de eventuais reajustes das categorias profissionais referidas no artigo 1º, desta lei, não incidirá sobre assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário, tendo como fonte os recursos repassados pela União a título de assistência financeira complementar para pagamento do piso salarial dos profissionais de enfermagem.

Art. 9º - Esta lei regerá os repasses da União Federal para este Município a título de Assistência Financeira Complementar para pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem, por tempo indeterminado, enquanto os houver, salvo nova disposição em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio de Lisboa - PI, 18 de novembro de 2023.

FRANCISCO KARLOS
LEAL
GOMES:95772839349

Assinado de forma digital
por FRANCISCO KARLOS
LEAL GOMES:95772839349
Dados: 2023.11.22 17:00:25
-03'00'

Francisco Karlos Leal Gomes
Prefeito Municipal

SANCIONADA 27 / 11 / 2023

PROMULGADA 27 / 11 / 2023



GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº _____/2023

Santo Antônio de Lisboa-PI, 18 de novembro 2023

Excelentíssimo Sr. Francisco Paulo da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Santo Antº de Lisboa-PI,

Senhores vereadores

Com os cordiais cumprimentos estamos submetendo à apreciação desta Egrégia casa,
o presente Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____/2023.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei nº _____/2023 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a complementar o piso da enfermagem e dá outras providências”.

O piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira, foi instituído pela Emenda Constitucional nº 124 de 14 de julho de 2022, acrescentando os §§ 12 e 13 ao art. 198, da Constituição Federal, estabelecendo a necessidade de Lei federal para confirmação do piso e garantindo aos entes públicos, prazo até o final de 2022, para adequação à nova Lei.

Nesse sentido foi aprovada a Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022 instituiu o Piso Nacional R\$ 4.750,00 para enfermeiros, 70% desse valor para técnicos de enfermagem, e 50% para parteiras e auxiliares de enfermagem.

Par e passo, a Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços (CNSaúde), confederação sindical propôs AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – ADI 7222, no Supremo Tribunal Federal (STF), com pedido de concessão de medida cautelar, para suspender a Lei até o julgamento de mérito, alegando vícios quanto à constitucionalidade formal e material: (i) vício de iniciativa; (ii) ofensa à autonomia orçamentária dos entes públicos; e (iii) não indicação das fontes de custeio para a implementação da medida.

Em decisão cautelar, ou seja, antes do julgamento definitivo, o ministro Luís Roberto Barroso suspendeu os efeitos da Lei nº 14.434, de 2022 e solicitou esclarecimentos a instituições públicas e privadas sobre os impactos financeiros da decisão e os riscos para a empregabilidade no setor.

Seguindo a cronologia dos regramentos para implementação do piso nacional, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, que a estabelece a

competência da União, nos termos da lei, para prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, para o cumprimento dos referidos pisos salariais.

Seguindo a lógica cronológica, foi aprovada a Lei nº 14.581, de 11 de maio de 2023, que abre crédito especial de R\$ 7,3 bilhões no orçamento do Fundo Nacional de Saúde para garantir a estados e municípios o auxílio financeiro complementar da União para pagamento do Piso Nacional da Enfermagem.

Com a aprovação de crédito especial para que a União viabilize o auxílio financeiro aos Estados, Municípios e Distrito Federal, bem como a edição da Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, que estabeleceu regras para a transferência dos recursos da União para a assistência financeira complementar, o ministro Luís Roberto Barroso, nos autos da ADI 7222, restabeleceu os efeitos da lei do piso salarial nacional para as categorias da enfermagem e, em decisão colegiada, o STF também fixou que, caso não haja acordo coletivo, o piso deve ser pago aos trabalhadores do setor privado em um prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da ata do julgamento, decidindo ainda que o pagamento do piso salarial deve ser proporcional à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Em relação ao setor público, ficou definido que piso deve ser pago por estados e municípios na medida dos repasses federais, e que, o piso tem como marco o mês de maio de 2023. Decisão do STF, publicada em 03/07/2023, referendou a decisão que revogou parcialmente a medida cautelar anteriormente ratificada na ADI 7222, sem julgamento do mérito e reconhece a constitucionalidade da Lei nº 14.434/2022, com a incidência de alguns condicionantes aplicáveis aos municípios, nos seguintes termos:

- A Lei nº 14.434/22 aplica-se aos servidores dos municípios e às suas respectivas autarquias e fundações, bem como aos profissionais contratados pelas entidades privadas que atendam no mínimo 60% ao SUS;
- A responsabilidade pelo pagamento da diferença salarial para o cumprimento do piso é de responsabilidade exclusiva da União Federal;
- O pagamento da diferença salarial, por parte dos municípios, fica limitado ao “quanto disponibilizado a título de assistência financeira complementar”, por parte da União

Federal;

- No caso de eventual de insuficiência financeira complementar devida para os municípios para o piso, compete exclusivamente à União providenciar créditos suplementares provenientes do cancelamento, total ou parcial, de dotações.

Por fim, a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que substitui a Portaria GM/MS nº 597, de 2023 e estabelece novos critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre as transferências referentes ao exercício de 2023.

Assim, são estas as razões de fato e de direito que justificam a proposição do projeto de lei que autoriza ao Poder Executivo a complementar o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, até o limite da assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde.

Sendo o que se oferece para o momento, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos, renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO KARLOS
LEAL
GOMES:95772839349

Assinado de forma digital por
FRANCISCO KARLOS LEAL
GOMES:95772839349
Dados: 2023.11.22 17:00:46 -03'00'

Francisco Karlos Leal Gomes
Prefeito Municipal

Recebido em 23/11/2023
Francisco Paulo da Silva
Presidente da Câmara
CNPJ 06.553.820/0001-97